



DEPUTADO  
EDMUR MESQUITA

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
02, dezembro 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 979, DE 1999

FLS. Nº 1  
RGL. 7664  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*Revoga a Lei nº 9.801, de 9 de outubro de 1997, que autoriza o Governo do Estado a instituir "Pedágio Ecológico" na Estrada Velha da Serra do Mar, para os fins que especifica.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 9.801, de 9 de outubro de 1997.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei citada é autorizativa. Trata de estabelecer a possibilidade de ser instituído "Pedágio Ecológico" na Estrada Velha da Serra do Mar e o sentido tráfego de veículos tem o sentido único do Planalto para a Baixada Santista.

Ocorre que, diante do complexo potencial que caracteriza o Parque Estadual da Serra do Mar, instrumentos legais desvinculados de um projeto de aproveitamento do seu potencial ecoturístico tendem a não prosperar.

Entendemos que a utilização do "Caminho do Mar" para o simples tráfego de veículos com o objetivo de desafogar eventuais picos de trânsito, além da obrigação de ser utilizado como descida, impede uma intervenção decidida e eclética do Estado.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.C. 7664 de 21/12/99  
Autuado com 3 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE À MESA  
1 DEZ 1999 052888



DEPUTADO  
EDMUR MESQUITA

FLS. N.º 2
RGL. 7664
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Quando o Estado desejar o pleno uso do Parque Estadual da Serra do Mar, sua utilização ecoturística compatível com o conjunto de monumentos históricos da Serra do Mar, estará de mãos atadas para colocar à disposição da população um dos mais belos cenários da natureza e da história de São Paulo e do Brasil.

Sala das Sessões, em

*Deputado EDMUR MESQUITA*

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.2.112/1999  
.....  
Conferência

 **Leis****✚ Lei Nº 9.801, de 9 de outubro de 1997.**

(Projeto de Lei nº 895, de 1995, do Deputado Waldir Cartola - PTB)  
Diário Oficial v.107, n.195, 10/10/1997. Gestão/Mário Covas  
Assunto: Meio Ambiente; Transportes; Esporte, Turismo e Lazer

Autoriza o Governo do Estado a instituir "Pedágio Ecológico" na Estrada Velha da Serra do Mar, para os fins que especifica.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Governo do Estado, através do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizado a instituir "Pedágio Ecológico" na Estrada Velha da Serra do Mar, Município de São Bernardo do Campo.

**Artigo 2º** - Em virtude do disposto no artigo anterior, a Estrada Velha da Serra do Mar passa a ter sentido único do Planalto para a Baixada Santista, não sendo permitido o tráfego de caminhões e outros veículos pesados.

**Artigo 3º** - O produto da arrecadação dos valores cobrados no "Pedágio Ecológico" será totalmente revertido na recuperação e conservação da via, dos monumentos históricos e locais turísticos ao longo dos nove quilômetros da Estrada Velha da Serra do Mar, sem prejuízo de suas características originárias, que serão, em qualquer hipótese, mantidas integralmente.

**Artigo 4º** - O Governo do Estado regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

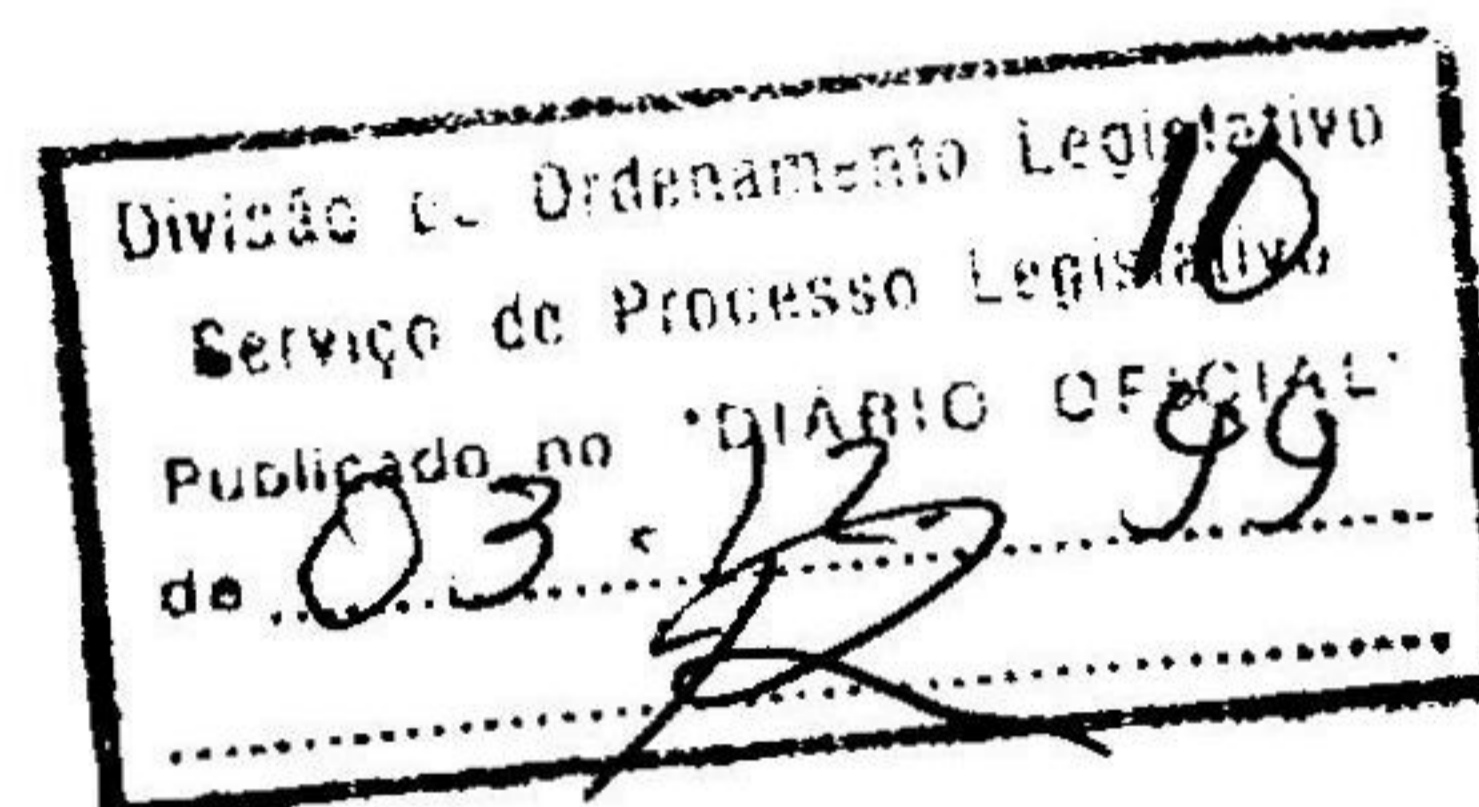
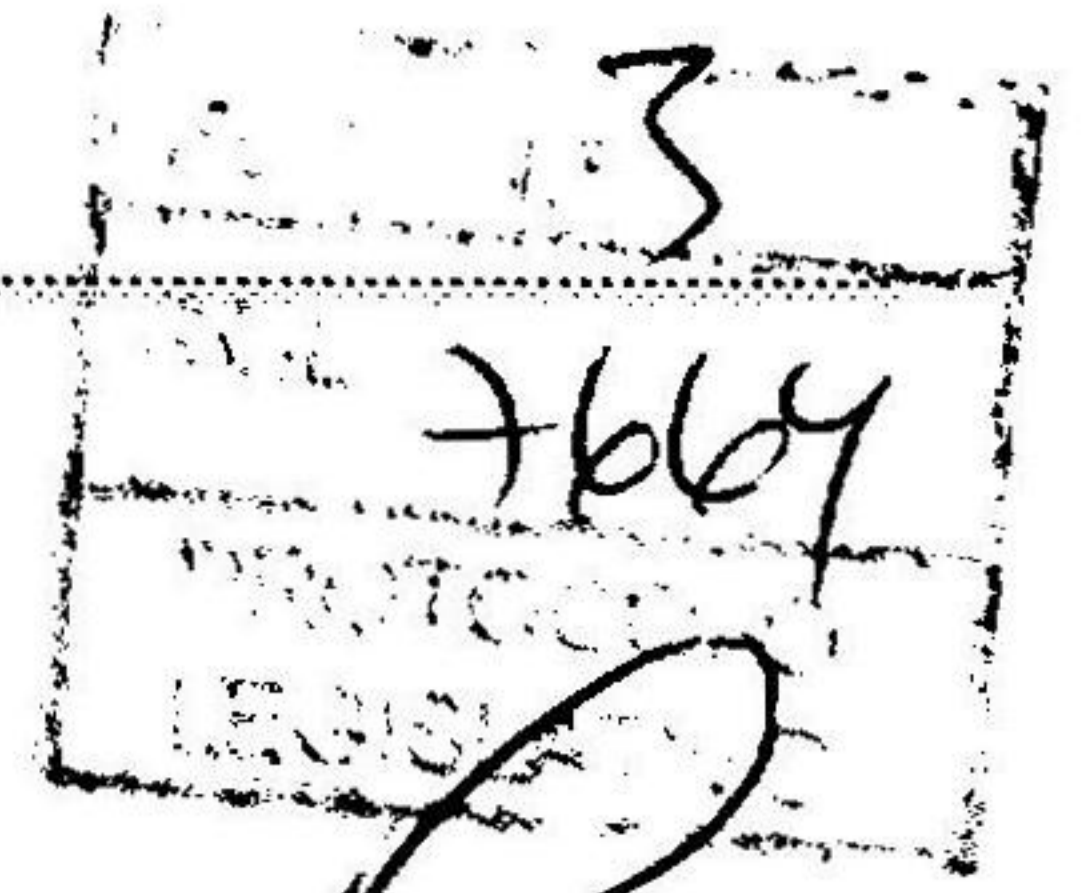
**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de outubro de 1997.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de outubro de 1997.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



Folha 4  
Proc. 7664  

---

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 155ª a 159ª Sessões Ordinárias (de 06 a 10/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/12/99.

---

